



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional – STN

**O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

CIDE-Combustíveis

JANEIRO/2013

1 APRESENTAÇÃO

Esta publicação tem por objetivo fornecer informações básicas sobre as parcelas dos impostos federais recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional que, por força de dispositivos constitucionais e legais, são transferidas da União para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Abordaram-se neste texto as transferências relativas à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool – a CIDE-Combustíveis –, no qual se procurou imprimir uma estrutura simples para responder, de forma clara e direta, às principais indagações de todos os interessados pelo assunto.

2 CIDE-Combustíveis Embasamento Legal

As contribuições de intervenção sobre o domínio econômico – CIDE –, de competência exclusiva da União, foram instituídas pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 149. Também no texto original da Constituição de 1988 está previsto o monopólio da União sobre a exploração e produção de petróleo e seus derivados e materiais nucleares, em seu art. 177.

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool – CIDE-Combustíveis –, por sua vez, foi criada por meio da Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, pela introdução do § 4º no art. 177, e regulamentada em seguida pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, Lei esta que também fixou as alíquotas de cobrança do tributo. Em seu art. 9º, ela autorizou o Poder Executivo a reduzir as alíquotas específicas de cada produto, assim como restabelecê-las até os valores definidos na Lei.

Já a transferência de parte da arrecadação da CIDE-Combustíveis para Estados, Distrito Federal e Municípios foi determinada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, através da inserção do inciso III no art. 159, que fixou um repasse de 25% da arrecadação do tributo. Deste montante, 75% eram destinados aos Estados e Distrito Federal e 25% a seus Municípios. Posteriormente, em 4 de maio de 2004, foi aprovada a Lei nº 10.866, que alterou a Lei 10.336/2001 e regulamentou a partilha das

transferências da CIDE-Combustíveis. Assim, esta transferência intergovernamental iniciou-se no ano de 2004, mais precisamente no mês de abril.

Ao longo do tempo, foram editadas Leis modificando a regulamentação da cobrança do tributo, assim como Decretos presidenciais mudando o valor das alíquotas sem, entretanto, produzir efeitos sobre a metodologia da transferência intergovernamental correspondente; dessa forma, tais documentos não são abordados nesta publicação.

Pouco depois, a Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004, alterou o percentual do tributo a ser distribuído para 29%, mantendo a partilha de 75% do montante para Estados e Distrito Federal e 25% para os Municípios.

Cabe ressaltar que o art. 161, § único, da Constituição Federal estabelece a competência do Tribunal de Contas da União para definir os percentuais de participação dos Estados, DF e Municípios na CIDE-Combustíveis, o que é feito anualmente.

É importante notar que, como o repasse da CIDE-Combustíveis é um percentual da arrecadação desse tributo, o montante transferido em cada período é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida dessa contribuição no período anterior.

Posteriormente, o Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, zerou as alíquotas de cobrança da CIDE-Combustíveis.

A Figura 1 ilustra o acima exposto numa linha de tempo, enquanto a Figura 2 mostra a inter-relação entre os diversos documentos legais.

Para conhecer em detalhes os fundamentos legais das transferências intergovernamentais da CIDE-Combustíveis, devem-se consultar os artigos 159 e 177 da Constituição Federal e a Lei 10.336/2001 atualizada.

3 FLUXO DE RECURSOS

Os contribuintes da CIDE-Combustíveis recolhem regularmente esse imposto na rede bancária, de acordo com a legislação pertinente. O montante dessa arrecadação é transferido pelas instituições financeiras, conforme previsão contratual entre os bancos e a Receita Federal do Brasil – RFB –, para a Conta Única do Tesouro Nacional – CTU. Os bancos repassam as informações relativas ao recolhimento efetuado para a RFB.

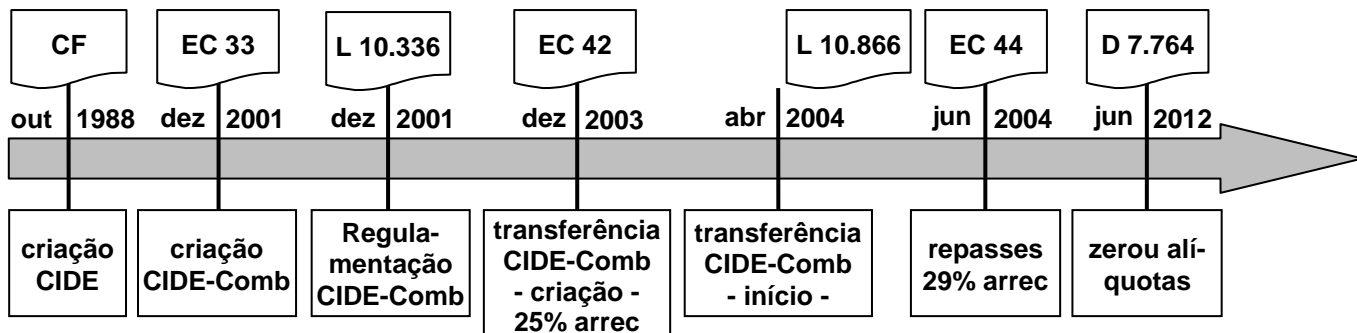


Fig. 1 – Histórico da legislação sobre as transferências CIDE-Combustíveis.

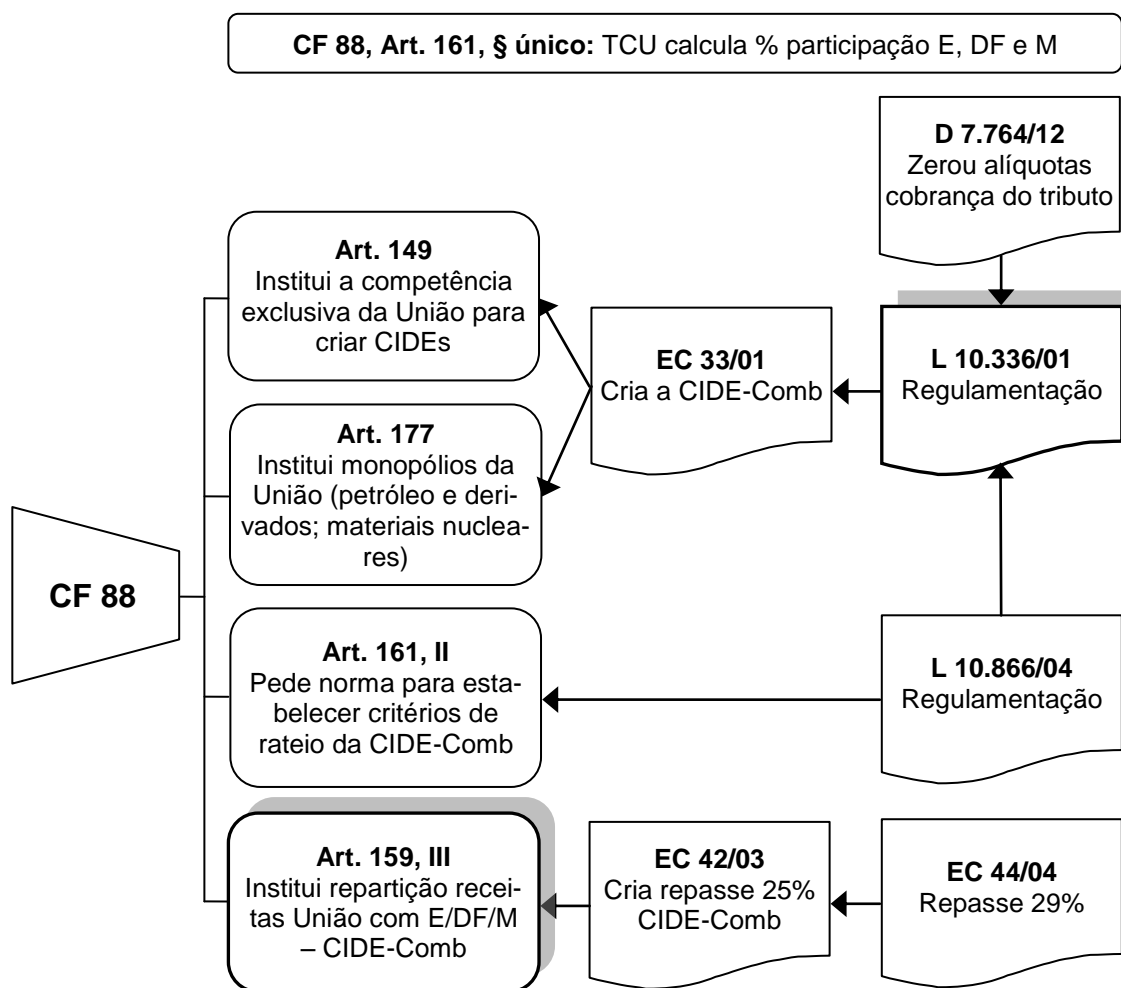


Fig. 2 – Inter-relação entre a legislação sobre transferências CIDE-Combustíveis

Decididamente, por meio de processamento eletrônico, a RFB classifica o montante da arrecadação bruta de tributos relativos ao período e das deduções correspondentes (restituições, retificações e compensações), se houverem, apurando, desta forma, a arrecadação líquida do período. Tais informações são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Trimestralmente (janeiro, abril, julho e outubro), a Secretaria do Tesouro Nacional – STN – consulta no SIAFI as informações clas-

sificadas do trimestre anterior e transfere ao Banco do Brasil o valor global a ser repassado que, no caso da CIDE-Combustíveis, corresponde a 29% da arrecadação líquida desse tributo. O Banco do Brasil, por sua vez, credita nas contas dos Estados e Distrito Federal (contas essas já existentes e vinculadas à destinação legal de financiar programas de infraestrutura de transportes) os respectivos valores que lhes cabem, segundo percentuais individuais calculados e informados anualmente até março pelo Tribunal de Contas da União – TCU. 25% dos valores

creditados transitam então pelas contas dos Estados e são automaticamente transferidos para contas individuais pré-existentes vinculadas aos Municípios do respectivo Estado,

também segundo percentuais informados pelo TCU.

A Figura 3 ilustra o exposto acima.

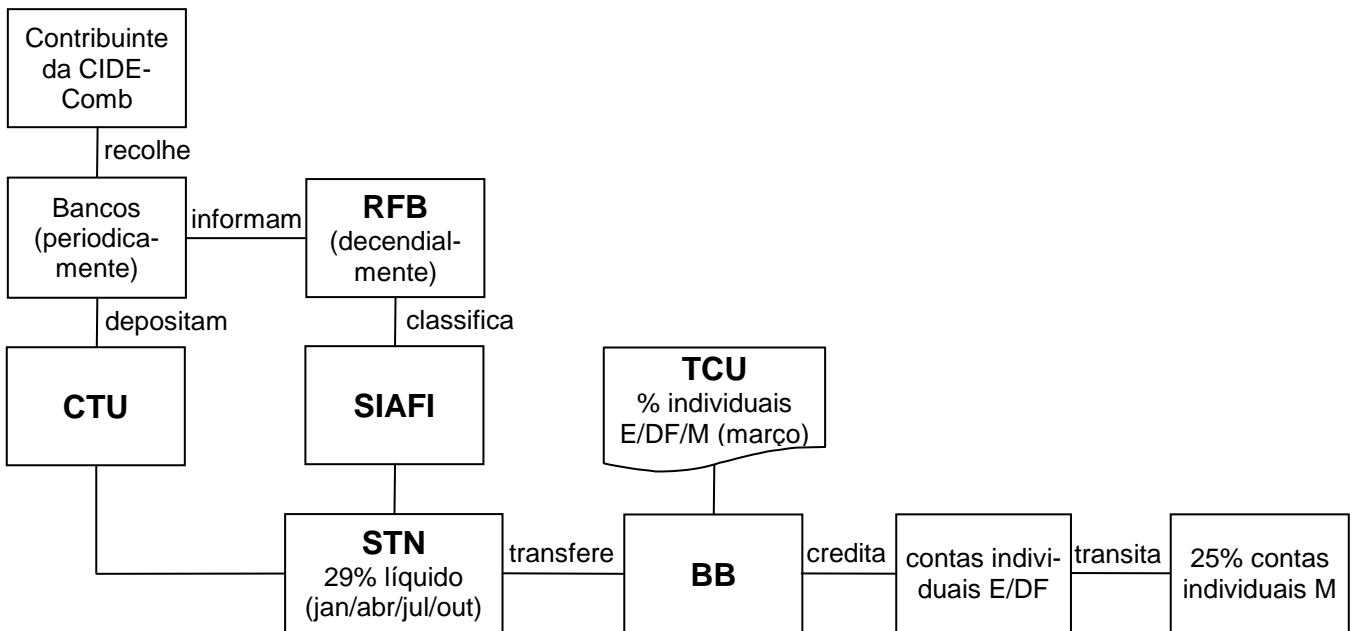


Fig. 3 – Fluxo de recursos das transferências CIDE-Combustíveis.

4 PERGUNTAS FREQUENTES

4.1 QUAL A PERIODICIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS DA CIDE-COMBUSTÍVEIS?

Trimestralmente, até o 8º dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro), mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil.

4.2 A CIDE-COMBUSTÍVEIS PODE SER CREDITADA EM QUALQUER BANCO?

Não, atualmente ela pode ser creditada somente no Banco do Brasil, em agência de livre escolha do Ente Federativo.

4.3 QUAIS OS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA CIDE-COMBUSTÍVEIS?

Os percentuais individuais de participação dos Entes Federativos são calculados anualmente pelo TCU e por ele publicados em Decisão Normativa até o dia 15 de fevereiro, podendo ser revisados até final de março, com base em estatísticas referentes ao ano anterior e conforme regras definidas pela Lei 10.336/01: para Estados e DF, no art. 1º-A, § 2º, e para Municípios, no art. 1º-B, § 1º. A vigência de uma Decisão Normativa dessas abrange os repasses de abril, julho e outubro do ano em curso e o de janeiro do ano seguinte.

O critério de repartição entre os Estados e o DF é o seguinte:

- 40% proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada UF, conforme estatísticas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- 30% proporcionalmente ao consumo de combustíveis de cada UF, conforme estatísticas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- 20% proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 10% distribuídos em parcelas iguais entre as UFs.

Já o critério de repartição entre os Municípios deveria ser estabelecido em lei federal, de acordo com determinação do art. 159 da Constituição Federal; enquanto essa lei não é editada, vale o definido pela Lei 10.336/01:

- 50% segundo o rateio do FPM;
- 50% proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em consequência, dentro de um mesmo período de 12 meses abrangido por uma Decisão Normativa anual do TCU sobre a repar-

tição da CIDE-Combustíveis, a soma dos percentuais individuais de participação dos Estados e Distrito Federal é 100%, assim como a soma dos percentuais individuais de participação dos Municípios de um mesmo Estado é também 100%.

Para conhecer os coeficientes individuais dos Estados, DF e Municípios para repartição

das transferências da CIDE-Combustíveis, acesse a página do TCU no link:

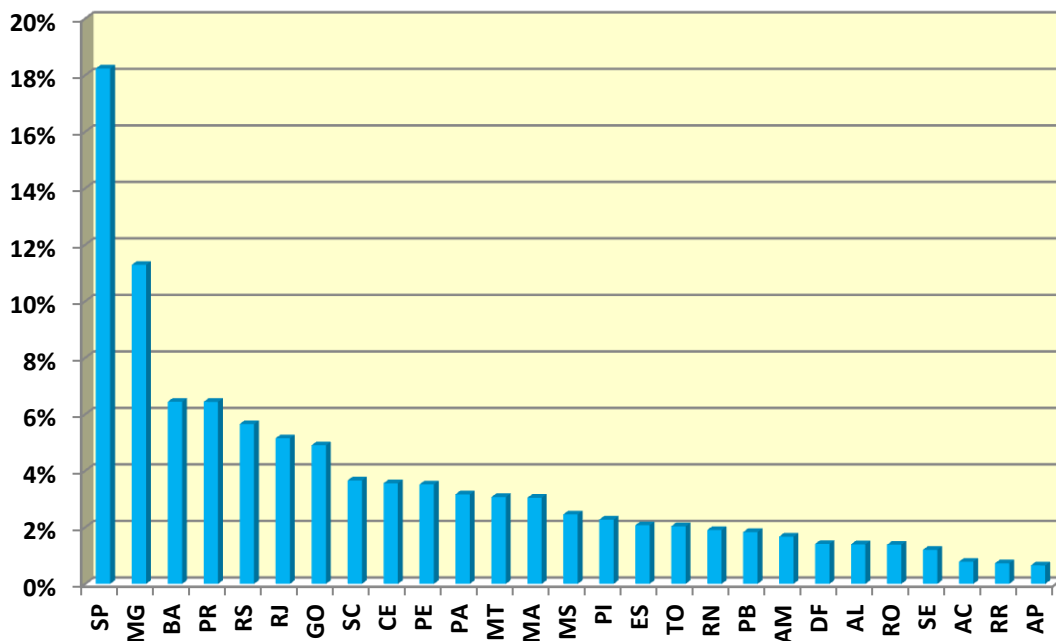
<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/transferencias>

A Tabela I apresenta os coeficientes de repartição das UFs na CIDE-Combustíveis para o ano de 2012, enquanto a Figura 4 ilustra esses números.

Tabela I – CIDE-Combustíveis – coeficientes de repartição para 2012.

Estado	Participação %	Estado	Participação %
Acre	0,78464349	Paraíba	1,83291039
Alagoas	1,40019916	Paraná	6,44246256
Amapá	0,65380196	Pernambuco	3,51999667
Amazonas	1,67328311	Piauí	2,27622749
Bahia	6,44545243	Rio de Janeiro	5,15282799
Distrito Federal	1,41491635	Rio Grande do Norte	1,90631979
Ceará	3,56034965	Rio Grande do Sul	5,65525353
Espírito Santo	2,07542734	Rondônia	1,38551548
Goiás	4,90527215	Roraima	0,72781581
Maranhão	3,04834818	Santa Catarina	3,66128762
Mato Grosso	3,07283218	São Paulo	18,24102068
Mato Grosso do Sul	2,46025142	Sergipe	1,20582097
Minas Gerais	11,29034265	Tocantins	2,03877949
Pará	3,16864146	TOTAL	100,00000000

Fonte: DN TCU nº 120, de 8 de fevereiro de 2012.



Fonte: DN TCU nº 120, de 8 de fevereiro de 2012.

Fig. 4 – Participação percentual das UFs no CIDE-Combustíveis em 2012.

4.4 O TESOURO DIVULGA INFORMAÇÕES TEMPESTIVAS SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DA CIDE-COMBUSTÍVEIS?

É divulgada a previsão anual de repasses, na sua página na internet por meio do link:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/Projecao_Fundos_2013.pdf

4.5 COMO SEI QUAL O VALOR DO REPASSE DA CIDE-COMBUSTÍVEIS PARA MINHA UNIDADE FEDERATIVA?

Consulte a página da Secretaria do Tesouro Nacional, no link:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

Na seção “Planilhas Consolidadas por Estado”, escolha o ano (disponível a partir de 2004), e abrir-se-á uma janela “Download de Arquivos”. Faça a sua escolha, entre “Abrir” e “Salvar”, e você terá acesso a uma planilha Excel com várias abas.

Caso você queira saber os valores repassados a um Estado, vá na aba “EST – CIDE” e você terá diretamente as quantias creditadas no ano selecionado. Por exemplo, para Tocantins em 2010 foram transferidos, a título de CIDE-Combustíveis, R\$ 6.797.000,02 em janeiro, R\$ 6.870.679,92 em abril, R\$ 5.872.563,81 em julho e R\$ 7.241.809,96 em outubro, perfazendo um total de R\$ 26.782.053,71 no ano.

No caso de Municípios, vá na aba “MUN – CIDE”, que informa o consolidado por Estado dos valores transferidos para seus Municípios (repare que o valor do Distrito Federal é sempre zero). Agora, você precisa consultar o portal do TCU, informado no item 4.3 acima, clicar no link “Coeficientes CIDE Combustíveis” e escolher a Decisão Normativa relativa ao ano desejado, por exemplo, 2010: DN 104/2010 e 105/2010. Abre-se, então, um arquivo “pdf”. Procure o coeficiente de participação do Município desejado, apresentados nos Anexo II, Capitais, Anexo III, Municípios da Reserva, e Anexo IV, Municípios. Por exemplo, o coeficiente de Silvanópolis, TO, foi 0,481701%; assim, em 2010, ele recebeu, a título de CIDE-Combustíveis:

- Abril: $2.290.226,64 \times 0,481701\% = \text{R\$ } 11.032,04$;
- Julho: $1.957.521,27 \times 0,481701\% = \text{R\$ } 9.429,40$;
- Outubro: $2.413.936,65 \times 0,481701\% = \text{R\$ } 11.627,96$.

E o mês de janeiro de 2010?

Como a transferência de janeiro é relativa à arrecadação do tributo no último trimestre do ano anterior, você terá que consultar a Decisão Normativa do TCU correspondente, que neste exemplo é referente a 2009 e tem o nº 95/2009. Buscando o coeficiente de Silvanópolis, TO, você encontrará 0,482204%,

válido para abril, julho e outubro de 2009 e janeiro de 2010. Fazendo a conta:

Janeiro: $2.265.666,67 \times 0,482204\% = \text{R\$ } 10.925,14$.

Para confirmar se tais valores estão corretos, vá ao link do Tesouro http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite.asp.

Na seção “Municípios”, selecione na caixa correspondente o Estado de seu Município (no caso, Tocantins), que na caixa logo abaixo será aberta uma lista com todos os Municípios daquele Estado; em seguida, selecione o Município desejado (no caso, Silvanópolis), marque a transferência em questão na caixa superior direita (no caso, “CIDE”), selecione o ano desejado (2010) e, enfim, o mês (este pode ser deixado em branco); escolha o formato desejado para o resultado da pesquisa (por exemplo, “XLS”) e clique em “Consultar”: abrir-se-á uma janela perguntando se você quer abrir ou salvar o arquivo. Salve-o em seu computador e, em seguida, abra-o, que será mostrada uma planilha com as informações solicitadas. No exemplo em questão, o Município de Silvanópolis, TO, recebeu em 2010, a título de CIDE-Combustíveis, R\$ 10.925,14 em janeiro, R\$ 11.032,04 em abril, R\$ 9.429,40 em julho e R\$ 11.627,96 em outubro, exatamente os montantes calculados anteriormente.

Você poderá fazer consultas semelhantes na seção da página do Tesouro logo acima, intitulada “Estados”, para um Estado específico.

Cabe lembrar que, com as planilhas salvas em seu computador, você poderá fazer totalizações, comparações, projeções, criar históricos e realizar qualquer tipo de cálculo e trabalho com dados, empregando os recursos do Excel.

Navegue pela página da Secretaria do Tesouro Nacional, que você descobrirá inúmeras outras possíveis consultas.

4.6 QUAIS DESCONTOS E RETENÇÕES INCIDEM SOBRE A CIDE-COMBUSTÍVEIS?

Somente o desconto de 1% referente ao PASEP, que vale tanto para as transferências para Estados e DF como para Municípios.

4.7 PORQUE NÃO HÁ RETENÇÃO DO FUNDEB SOBRE A CIDE-COMBUSTÍVEIS?

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB –

foi instituído pela Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, tendo sido iniciada a sua implantação em 1º de janeiro de 2007.

A Medida Provisória, depois transformada em Lei, que criou o FUNDEB nomina um a um os fundos e tributos que o compõe, quais sejam:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM (parcela de 22,5%);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional às exportações – IPI-Exportação;
- Desoneração de Exportações (Lei Complementar 87/1996);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR – ou 100% do valor do imposto, caso seja arrecadado pelo próprio Município; e
- Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Como a CIDE-Combustíveis não está nessa lista, **não** incide sobre ela a retenção do FUNDEB.

4.8 COMO TÊM EVOLUÍDO OS REPASSES DA CIDE-COMBUSTÍVEIS?

Como comentado anteriormente, as transferências a título de CIDE-Combustíveis iniciaram-se em abril de 2004. A Tabela II apresenta a evolução dos valores no período 2004 a 2012, e a Figura 5 uma ilustração dos mesmos. A Figura 6, por sua vez, mostra a distribuição dos recursos por região geográfica.

Tabela II – Transferências intergovernamentais da CIDE-Combustíveis para Estados, DF e Municípios.

	R\$ milhões									
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
Valores nominais*	1.109,2	1.776,1	1.781,3	1.850,2	1.578,9	962,4	1.775,7	2.109,7	1.117,9	14.061,4
Valores corrigidos**	1.713,2	2.588,6	2.480,4	2.489,9	2.023,4	1.165,2	2.058,9	2.291,9	1.160,4	17.971,9

* Fonte: SIAFI

** Correção IPCA, dez/2012

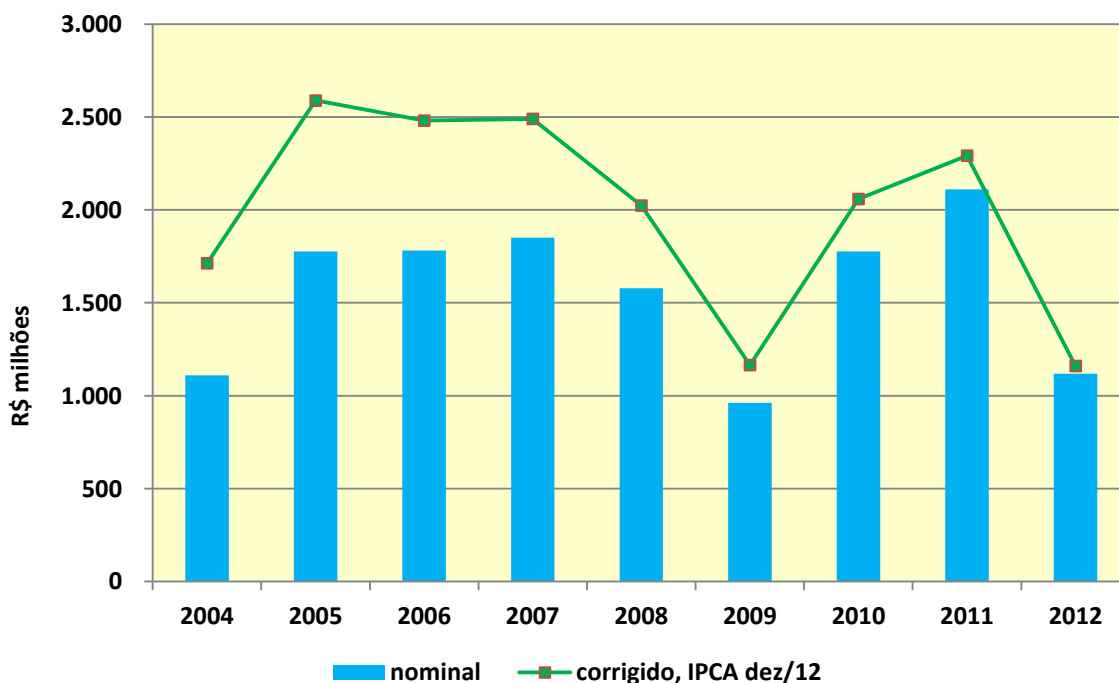


Fig. 5 – Evolução anual das transferências intergovernamentais da CIDE-Combustíveis para Estados, DF e Municípios.

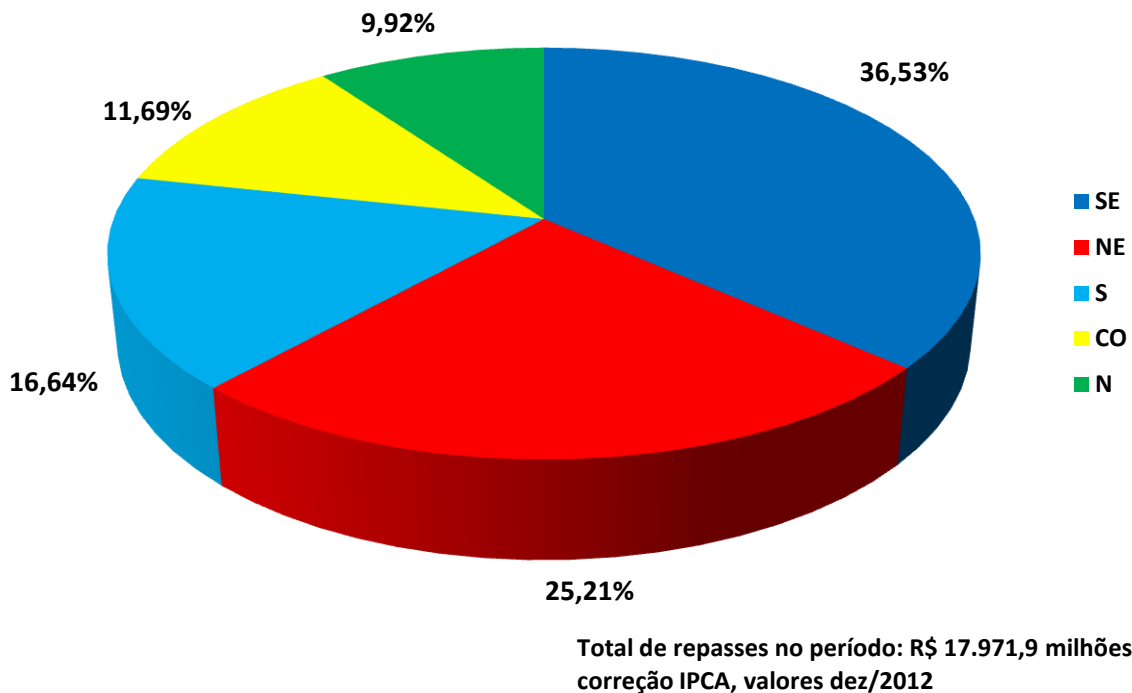


Fig. 6 – Distribuição regional dos recursos da CIDE-Combustíveis no período 2004 a 2012.

4.9 COMO DEVEM SER APLICADOS OS RECURSOS DA CIDE-COMBUSTÍVEIS?

Os recursos repassados pela União aos Estados, DF e Municípios a título de CIDE-Combustíveis são destinados obrigatoriamente ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

Os Estados e o DF encaminham ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de outubro de cada ano, proposta de programa de trabalho para utilização desses recursos a serem recebidos no exercício subsequente, contendo a descrição dos projetos de infraestrutura de transportes, os respectivos custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos.

A fiscalização da execução dos programas de trabalho fica a cargo dos órgãos competentes – controladorias internas e Tribunais de Contas dos respectivos Estados – e do Ministério dos Transportes.

4.10 PORQUE OS REPASSES DA CIDE-COMBUSTÍVEIS DIMINUÍRAM SIGNIFICATIVAMENTE A PARTIR DE OUTUBRO DE 2012?

Como mencionado anteriormente, o Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, zerou as alíquotas de cobrança da CIDE-Combustíveis; em consequência, os montantes repassados a partir dessa data (outubro/2012, janeiro/2013 e sequência) representam resíduos da arrecadação do tributo nos meses anteriores a julho de 2012. Man-

tida a alíquota zero, a tendência é que, a partir de 2013, o valor das transferências da CIDE-Combustíveis seja zero, ou muito próximo de zero.

4.11 OS RECURSOS DA CIDE-COMBUSTÍVEIS PODEM SER RETIDOS?

Não, conforme determina o art. 160, caput, da Constituição Federal.

Entretanto, o parágrafo único desse mesmo artigo permite que a União condicione a entrega dos recursos à regularização de débitos do Ente Federativo junto ao Governo Federal e suas autarquias (por exemplo, dívidas com o INSS, inscrição na dívida ativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN), assim como ao atendimento do gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde (CF, art. 198, § 2º, incisos II e III).

Adicionalmente, em caso de descumprimento do programa de trabalho mencionado no item 4.3 acima, fica autorizado o Poder Executivo Federal a determinar ao Banco do Brasil a suspensão de saques da conta vinculada do respectivo Ente Federativo até a regularização da pendência (Lei 10.336/01, art. 1º-A, § 13).

4.12 O QUE ACONTECE COM OS RECURSOS BLOQUEADOS?

Regra geral, os recursos ficam bloqueados, à ordem da União, na conta específica do Ente Federativo no Banco do Brasil.

4.13 O QUE FAZER PARA LIBERAR OS RECURSOS BLOQUEADOS?

O Ente Federativo deve primeiro identificar o órgão que determinou o bloqueio (Receita Federal do Brasil, PGFN, Poder Executivo Federal, sentença judicial), informação esta a ser obtida junto ao Banco do Brasil. Em seguida, procurar o órgão responsável pelo bloqueio, conhecer a causa do mesmo e regularizar o problema.

4.14 OS RECURSOS DA CIDE-COMBUSTÍVEIS PODEM SER CONTINGENCIADOS?

Não, a União não pode contingenciar recursos das transferências constitucionais e legais.